



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

Menso	agem da Administração04					
Convite						
Informações para participação na Assembleia06						
Matér	ias a serem deliberadas11					
II. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS						
1.	Aumento do capital social mediante capitalização de reservas de lucros, no valor total de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conto de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais, com a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento), o que corresponderá à emissão de 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), sendo 1 (uma) nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes					
2.	Ajuste do limite do capital social autorizado da Companhia em decorrência da bonificação de ações de modo a aumentá-lo na quantidade de ações equivalente a 10% (dez por cento) do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia					
3.	Alteração do <i>caput</i> dos Artigos 5° e 6° do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 do ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 18 de novembro de 2021; 19 de maio de 2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) e os cancelamentos de ações no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023 adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhõo cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) ações ordinárias					
4.	O "Protocolo e Justificação" no qual estão estabelecidos os termos e condições da incorporação do subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia, com database de 30 de setembro de 2024					
5.	Ratificar a nomeação e a contratação Contplan Contabilidade Sociedade Simples como empreso especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a ser vertido à Companhia					
6.	O laudo de avaliação, com base no balanço patrimonial da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., levantado em 30 de setembro de 2024					
7.	A incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Lojas Renner S.A., sem aumento no capital social da Companhia, nos termos do "Protocolo e Justificação"14					
8.	Autorizar os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações					









III. Anexos

I. Edital de Convocação	16
II. Modelo de Procuração	18
III. Aumento de Capital (Anexo C, Resolução CVM nº 81/22)	
IV. Revisão do Estatuto Social	22
V. Operação de Incorporação (Anexo I, Resolução CVM nº 81/22)	36
VI. Informações sobre avaliadores (Anexo L, Resolução CVM 81/22)	4
VII. Laudo de Avaliação de Incorporação	46
VIII. Protocolo e Justificação da Incorporação	
IX. Ata do Conselho de Administração com participação do Conselho Fiscal datada de 23.10.2024	68
X. Parecer do Conselho Fiscal	70
XI. Fatos Relevantes datados de 23.10.2024.	71



MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,

É com muito prazer que os convidamos a participar da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" ou "Assembleia"), em segunda convocação, para o dia 11 de dezembro de 2024, às 13h.

A Lojas Renner S.A. vem de uma longa história no mercado de capitais, que se inicia em 1967, apenas dois anos após a sua constituição, e se consolida em 2005, quando nos tornamos a primeira Corporação brasileira, com 100% das ações negociadas na Bolsa de Valores, e desde então com o capital totalmente pulverizado. As nossas assembleias têm contado com a participação ativa dos acionistas e, por isso, seu voto é de extrema importância.

Nesta AGE, dentre os assuntos a serem deliberados pelos Acionistas da Companhia, temos o aumento do Capital Social mediante capitalização das Reservas Legal e de Incentivos Fiscais, bonificação de ações de 10% e incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda ("RACC") pela Companhia.

Em relação ao aumento do capital social mediante capitalização de reservas e bonificando com ações, é importante ressaltar que a Companhia já realizou aumentos com bonificação nos anos de 2017, 2019 e 2021. As reservas que estamos propondo aumentar o capital social da Companhia só podem ser utilizadas para esse fim e a bonificação poderá trazer um aumento na liquidez das ações no mercado, sem diluição da participação acionária e sem impacto no caixa e patrimônio líquido da Companhia.

Já em relação à incorporação proposta, que resultará na absorção das atividades da RACC pela Companhia, tem como objetivo simplificar a estrutura societária do grupo econômico controlado pela Lojas Renner.

Maiores informações em relação às matérias constam nesta Proposta/Manual, que foi elaborada para que possamos esclarecer ampla e detalhadamente o que será deliberado, aprimorando nossos canais de comunicação com os Acionistas. Estamos envidando nossos melhores esforços para que a AGE se instale em primeira convocação e, para tanto, a sua participação é muito importante, assim como uma análise profunda da documentação de cada uma das matérias desta assembleia antes da votação.

Disponibilizamos o e-mail <u>acionistas@lojasrenner.com.br</u> para acesso à área de Governança Corporativa da Companhia, que está à disposição para esclarecer qualquer dúvida em relação à Assembleia.

Atenciosamente,

Carlos Fernando Souto Presidente do Conselho de Administração Fabio Adegas Faccio Diretor Presidente



CONVITE



DATA E HORÁRIO:

11 de dezembro de 2024, às 13h.



LOCAL:

Sede da Companhia - Av. Joaquim Porto Villanova, 401, Torre Sul, 7º andar, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre/RS - CEP 91410-400



MATÉRIAS:

- 1. Aumento do capital social mediante capitalização de reservas de lucros, no valor total de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais, com a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento), o que corresponderá à emissão de 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), sendo 1 (uma) nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes;
- 2. Ajuste do limite do capital social autorizado da Companhia em decorrência da bonificação de ações, de modo a aumentá-lo na quantidade de ações equivalente a 10% (dez por cento) do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia;
- 3. Alteração do caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 18 de novembro de 2021; 19 de maio de 2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) e os cancelamentos de ações no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) ações ordinárias:
- O "Protocolo e Justificação" no qual estão estabelecidos os termos e condições da incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia, com data-base de 30 de setembro de 2024;
- 5. Ratificar a nomeação e a contratação Contplan Contabilidade Sociedade Simples como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a ser vertido à Companhia;
- O laudo de avaliação, com base no balanço patrimonial da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., levantado em 30 de setembro de 2024;
- 7. A incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Lojas Renner S.A., sem aumento no capital social da Companhia, nos termos do "Protocolo e Justificação";
- 8. Autorizar os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.





QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

Tendo em vista estar sendo realizada em segunda convocação, respeitados todos os prazos e procedimentos aplicáveis, informamos que a presente AGE poderá ser instalada com a presença de qualquer acionista.

INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA



11 de dezembro de 2024, às 13h



Modelo híbrido



Formas de participação:

- (i) Boletim de Voto a Distância já recebidos;
- (ii) Presencialmente, na sede da Companhia; ou
- (iii) Participação remota, via plataforma eletrônica.



Dúvidas e esclarecimentos

entre em contato com a área de Governança Corporativa pelo e-mail acionistas@lojasrenner.com.br.

Os Boletins de Voto à Distância recebidos para a primeira convocação da Assembleia serão considerados para esta segunda convocação, bem como os acionistas que realizaram o cadastro na plataforma eletrônica para participação na Assembleia em primeira convocação serão considerados automaticamente cadastrados para, se assim desejarem, participar da Assembleia em segunda convocação, por meio de novo link de acesso que será compartilhado dentro de 24 horas antes do início da reunião.

Os acionistas que, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que não se cadastraram para participação em primeira convocação e que desejarem participar da AGE presencialmente, deverão comparecer à sede da Lojas Renner S.A., localizada na Av. Joaquim Porto Villanova, 401, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre, RS, CEP 91410-400, munidos dos documentos obrigatórios abaixo.



Documentos Pessoa Física:

- (a) Documento de identidade com foto do Acionista ou de seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional); e
- (b) Documentos que comprovem os poderes de representação, no caso de procurador constituído.

Documentos Pessoa Jurídica:

- (a) Documento de identidade com foto do seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional);
- (b) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ou, no caso de Fundo de Investimento, o regulamento consolidado e atualizado; e
- (c) Documentos que comprovem os poderes de representação.

Caso os documentos mencionados sejam redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução juramentada, exceto os documentos em inglês ou espanhol. Não será exigido o reconhecimento de firma, apostilamento ou notarização e consularização.

Os acionistas que forem participar presencialmente poderão encaminhar antecipadamente, aos cuidados da Área de Governança Corporativa, por meio do e-mail <u>acionistas@lojasrenner.com.br</u>, os documentos obrigatórios. Neste mesmo sentido, a Companhia recomenda que o acionista compareça, no dia 11 de dezembro de 2024, com ao menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência da Assembleia.

Ressalta-se que os procedimentos descritos no parágrafo anterior possuem como único propósito facilitar os trabalhos de preparação da Assembleia, e não representarão qualquer impedimento à participação do Acionista.



PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA PARTICIPAÇÃO REMOTA

A Companhia, no intuito de facilitar a participação dos Acionistas, coloca à disposição uma plataforma eletrônica, onde os Acionistas poderão participar e votar de forma virtual, nos termos da Res. CVM 81/22.

Para participação por meio deste formato, o Acionista deverá enviar sua solicitação de cadastro, impreterivelmente até às 23:59 do dia 09 de dezembro de 2024, ao endereço eletrônico acionistas@lojasrenner.com.br, contendo as seguintes informações:

(a) tabela de Cadastro para Plataforma Eletrônica abaixo, devidamente preenchida, conforme o caso:

	ACIONISTA PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA					
	Nome / Razão Social					
5	CPF / CNPJ					
9ni	Telefone					
오늘	E-mail					
Cadastro orma Eleti	Endereço					
5 E	REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR					
ပို့	Nome					
ţ	CPF					
Cadastro Plataforma Eletrônica	Telefone					
	E-mail					
	Endereço					

(b) Cópias digitalizadas da via original dos seguintes documentos:

Pessoa física:

- (a) Documento de identidade com foto do Acionista ou de seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional); e
- (b) Documentos que comprovem os poderes de representação, no caso de procurador constituído.

Pessoa Jurídica:

- (a) Documento de identidade com foto do seu representante legal (serão admitidos: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional);
- (b) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ou, no caso de Fundo de Investimento, o regulamento consolidado e atualizado; e
- (c) Documentos que comprovem os poderes de representação.
- (d) Caso os documentos de cadastro sejam redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução juramentada, exceto os documentos em inglês ou espanhol. Não será exigido o reconhecimento de firma, apostilamento ou notarização e consularização.

Com o recebimento da solicitação de cadastro, a Companhia validará as informações e os Acionistas, procuradores ou representantes legais receberão um e-mail informando sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro, sendo permitido ao Acionista a regularização do seu cadastro pendente até às 4 horas que antecedem a Assembleia.



Após a conclusão do cadastro e em, aproximadamente, até 1 hora antes do início da Assembleia, a Companhia enviará aos Acionistas, procuradores ou representantes legais devidamente habilitados, um email contendo o link de acesso à Plataforma Eletrônica e demais instruções necessárias para o acesso e a participação na Assembleia. O Acionista que não receber referido e-mail deverá entrar em contato imediatamente com a Companhia por meio do endereço eletrônico acionistas@lojasrenner.com.br.

As informações de acesso são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhadas, sob pena de responsabilização do Acionista. Além disso, é proibida a gravação ou reprodução, pelo Acionista ou seu representante legal, no todo ou em parte, tampouco a transferência, a qualquer terceiro, Acionista ou não, do conteúdo ou de qualquer informação transmitida por meio da Plataforma Eletrônica.

A Assembleia será integralmente gravada, sendo que o Acionista que participar por meio da Plataforma Eletrônica deverá ligar a câmera, conforme orientação da Companhia ao início da Assembleia, para fins de identificação e confirmação de sua participação.

A Companhia fornecerá suporte de acesso aos Acionistas no dia da Assembleia, conforme instruções constantes no e-mail de confirmação. Não obstante, a Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o Acionista ou representante legal venha a enfrentar que dificulte ou impossibilite sua participação. Neste contexto, a Companhia recomenda que o acesso seja realizado por meio de desktop ou notebook e com ao menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da Assembleia.

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO POR PROCURAÇÃO

O Acionista que, presencialmente ou por meio da Plataforma Eletrônica, for representado por procurador devidamente constituído, deverá apresentar o instrumento de procuração acompanhado dos respectivos documentos societários comprobatórios dos poderes de representação.

Conforme artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976, a procuração deve ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano e o procurador deve qualificar-se como Acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira.

Para o Acionista pessoa jurídica e fundos de investimento, nos termos do Ofício Circular / Anual 2024 - CVM/SEP e conforme decisão no âmbito do processo administrativo CVM nº RJ-20140-3578, não há necessidade de o mandatário ser Acionista ou administrador da Companhia ou advogado.

Com o intuito exclusivo de proteção dos interesses de seus Acionistas, a Companhia disponibiliza o Modelo de Procuração, Anexo II a este Manual, o qual contém uma sugestão de minuta de procuração para a constituição de procurador de escolha do Acionista, com poderes específicos de participação e voto na Assembleia.

Adicionalmente, buscando facilitar a participação na Assembleia, caso o Acionista não possua um procurador para representá-lo, a Companhia oferece um procurador de fato, o qual, sem ônus e em estrito cumprimento dos poderes outorgados, poderá representá-lo:



Lojas Renner S.A | CNPJ N° 92.754.738/0001-62 NIRE-43300004848 | CVM-00813-3 | Companhia Aberta

Camila Trindade Caldas Danilevicz, brasileira, casada, advogada registrada na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RS sob nº 68434, portadora do CPF sob nº 994.017.110-20, com endereço comercial na Av. Joaquim Porto Villanova, 401, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre, RS, CEP 91410-400.

Ressalta-se que as facilidades mencionadas acima não configuram um pedido público de procuração, para os fins da Res. CVM 81/22.

Por fim, a área de Governança Corporativa, que conduz as atividades relacionadas ao funcionamento da governança, ao atendimento e interação com os órgãos reguladores, Acionistas e agências de voto, inclusive de questões relacionadas às Assembleias se coloca à disposição para esclarecimentos sobre as formas de participação na nossa Assembleia por meio do e-mail acionistas@lojasrenner.com.br.



MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da Lojas Renner S.A. vem apresentar aos Senhores Acionistas as seguintes PROPOSTAS, que serão objeto de deliberação desta Assembleia:

1. Aumento do capital social mediante capitalização de reservas de lucros, no valor total de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais, com a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento), o que corresponderá à emissão de 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), sendo 1 (uma) nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes

De acordo com os Artigos 193 e 195-A da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), a administração propõe o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros, no valor de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante a capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais.

Tal aumento do capital social visa a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento) do total das ações ordinárias atuais, que corresponderá à emissão de 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos). Os Acionistas receberão, a título de bonificação, 1 (uma) nova ação ordinária para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes, possuídas na data de realização da Assembleia que a aprovar.

As novas ações serão distribuídas gratuitamente aos Acionistas e farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir da data da Assembleia que aprovar o referido aumento do capital social. As ações advindas da bonificação, caso aprovada, serão creditadas na posição dos Acionistas em data a ser comunicada posteriormente.

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Após a aprovação pela Assembleia, a Companhia fixará período não inferior a 30 (trinta) dias para os Acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, em conformidade com o Artigo 169, parágrafo 3º, da Lei das S.A.. Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 e o valor líquido apurado será disponibilizado aos Acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

A Lojas Renner entende que a proposta do aumento do capital social foi formulada de acordo com as obrigações legais e estatutárias da Companhia e que a bonificação de ações poderá gerar um benefício de Imposto de Renda na apuração de ganho de capital de Acionistas Pessoa Física. Ademais, poderá trazer um aumento na liquidez das ações no mercado, sem diluição da participação acionária, além de que uma quantidade de ações maior em circulação gera incremento nos negócios, bem como possibilita um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores, sem impacto no caixa e patrimônio líquido da Companhia.

Para uma melhor análise da proposta de aumento do capital social, encontram-se anexas (Anexo III) as informações requeridas pelo Anexo C da Resolução CVM 81/22.



2. Ajuste do limite do capital social autorizado da Companhia em decorrência da bonificação de ações, de modo a aumentá-lo na quantidade de ações equivalente a 10% (dez por cento) do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item I da ordem do dia

A Companhia entende que o aumento do capital social que ensejou a bonificação proposta no item 1 acima, deve ser refletido no capital social autorizado de acordo com o Estatuto Social, na mesma proporção de 10% (dez por cento). Assim, a Companhia ficará autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

3. Alteração do caput dos Artigos 5° e 6° do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 18 de novembro de 2021; 19 de maio de 2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) e os cancelamentos de ações no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) ações ordinárias

Caso os itens 1 e 2 acima sejam aprovados pelos Acionistas na Assembleia, será necessário alterar o caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir as referidas aprovações. Além disso, a administração precisa atualizar o caput do Ártigo 5º do seu Estatuto Social, com a alteração do valor do capital social subscrito e integralizado, bem como o número de ações emitidas, tendo em vista as deliberações do Conselho de Administração nas reuniões de 18 de novembro de 2021; 19 de maio de 2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; bem como os cancelamentos de ações no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023. Assim, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Lojas Renner S.A. passará a ter a seguinte redação: "O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal." e o caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Lojas Renner S.A. passará a ter a seguinte redação: "A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias."



Os próximos itens a serem deliberados tratam de incorporação da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. ("RACC") pela Lojas Renner S.A. Tal incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária do grupo econômico controlado pela Lojas Renner, com a absorção das atividades da RACC pela Companhia. A administração da Lojas Renner entende que a incorporação gerará benefícios operacionais, econômicos, financeiros, tributários, comerciais e estratégicos, em especial pela otimização de processos decisórios e operacionais.

4. O "Protocolo e Justificação" no qual estão estabelecidos os termos e condições da incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia, com data-base de 30 de setembro de 2024

Em atendimento a legislação vigente e nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei das S.A., a administração propõe deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Lojas Renner S.A." ("Protocolo de Justificação de Incorporação"), constante no Anexo VIII da presente Proposta da Administração, que estabelece os termos e condições da incorporação da RACC pela Companhia, com a consequente extinção da RACC e a sucessão, por parte da Companhia, em todos os seus bens, direitos e obrigações.

5. Ratificar a nomeação e a contratação Contplan Contabilidade Sociedade Simples como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a ser vertido à Companhia

Nos termos dos Artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A. e consoante o previsto no Protocolo de Justificação e Incorporação, a RACC e a Companhia escolheram "ad referendum" de aprovação a contratação da Contplan Contabilidade Sociedade Simples ("Contplan Contabilidade"), para elaboração do laudo técnico de avaliação do patrimônio líquido contábil da RACC ("Laudo de Avaliação"), constante no Anexo VII da presente Proposta da Administração.

Para uma melhor análise do item ora proposto anexamos a presente Proposta da Administração as informações requeridas pelo Anexo L da Resolução CVM 81/22 (Anexo VI).

6. O laudo de avaliação, com base no balanço patrimonial da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., levantado em 30 de setembro de 2024

Conforme práticas contábeis adotadas no Brasil e legislação vigente, a Contplan Contabilidade elaborou o Laudo de Avaliação Contábil, o qual tem como objetivo avaliar o patrimônio líquido contábil da RACC para aprovação da sua incorporação na presente Assembleia.

Assim, de acordo com o Laudo de Avaliação, os ativos e passivos da empresa foram analisados utilizando balanço patrimonial de data-base de 30 de setembro de 2024, e concluiu-se que o valor do patrimônio líquido da RACC é de R\$ 800.620,51 (oitocentos mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), o qual será incorporado ao patrimônio da Lojas Renner. Os bens, direitos e obrigações da RACC a serem convertidos para a Companhia como resultado da incorporação são aqueles detalhadamente descritos no Laudo de Avaliação. Toda e qualquer variação patrimonial ocorrida na RACC entre a data-base a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas e absorvidas pela RACC e refletidas na Lojas Renner por meio da aplicação do método da equivalência patrimonial.

Para uma melhor análise da presente proposta o Laudo de Avaliação encontra-se no Anexo VII desta Proposta da Administração.



7. A incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Lojas Renner S.A., sem aumento no capital social da Companhia, nos termos do "Protocolo e Justificação"

A incorporação ora proposta, a qual resultará na absorção das atividades da RACC pela Companhia, tem como objetivo simplificar a estrutura societária do grupo econômico controlado pela Lojas Renner.

Cabe salientar, ainda, que 100% (cem por cento) das quotas de emissão a RACC são integralmente detidas pela Companhia e o patrimônio da RACC já está integralmente refletido nas demonstrações financeiras da Lojas Renner. Por essa razão, inexiste relação de substituição de ações na incorporação e a incorporação não resultará (i) em aumento de capital social da Incorporadora, (ii) na alteração do estatuto social da Lojas Renner, (iii) na emissão de novas ações da Lojas Renner, e/ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Lojas Renner.

Ademais, a incorporação não conferirá direito de recesso aos Acionistas da Lojas Renner eventualmente dissidentes dado que a Companhia é a sociedade incorporadora e o direito de recesso é legalmente limitado aos sócios da sociedade incorporada. Ainda, considerando que a totalidade das quotas emitidas pela RACC é detida pela Lojas Renner, tampouco haverá direito de recesso no âmbito da RACC.

Como resultado da incorporação todas as operações da RACC passarão a ser exercidas pela Lojas Renner, a qual sucederá a RACC em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem solução de continuidade/interrupção, com a consequente extinção da RACC. Por consequência, serão extintas todas as quotas de emissão da RACC atualmente detidas pela Companhia. Após a Incorporação, a Lojas Renner sucederá a RACC em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Artigo 227, caput, da Lei das S.A., observados eventuais direitos de credores da Incorporada previstos no Artigo 232 da Lei das S.A..

8. Autorizar os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.

Por fim, caso as matérias constantes dos itens acima sejam aprovados na Assembleia, a administração da Companhia propõe que os Acionistas autorizem os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação e implementação de tais deliberações.





ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOJAS RENNER S.A.

CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62

NIRE 43300004848

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem, no dia 11 de dezembro de 2024, às 13h, em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), em segunda convocação, parcialmente digital, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1. Aumento do capital social mediante capitalização de reservas de lucros, no valor total de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais, com a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento), o que corresponderá à emissão de 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), sendo 1 (uma) nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes;
- 2. Ajuste do limite do capital social autorizado da Companhia em decorrência da bonificação de ações, de modo a aumentálo na quantidade de ações equivalente a 10% (dez por cento) do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia;
- 3. Alteração do caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 18 de novembro de 2021; 19 de maio de 2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) e os cancelamentos de ações no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) ações ordinárias;
- 4. O "Protocolo e Justificação" no qual estão estabelecidos os termos e condições da incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia, com data-base de 30 de setembro de 2024;
- Ratificar a nomeação e a contratação Contplan Contabilidade Sociedade Simples como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a ser vertido à Companhia;
- 6. O laudo de avaliação, com base no balanço patrimonial da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., levantado em 30 de setembro de 2024;
- 7. A incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Lojas Renner S.A., sem aumento no capital social da Companhia, nos termos do "Protocolo e Justificação";
- Autorizar os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.



Informações Gerais:

- 1. A Companhia informa que os Boletins de Voto à Distância recebidos para a primeira convocação da Assembleia serão considerados para esta segunda convocação, bem como os acionistas que realizaram o cadastro na plataforma eletrônica para participação na Assembleia em primeira convocação serão considerados automaticamente cadastrados para, se assim desejarem, participar da Assembleia em segunda convocação, por meio de novo link de acesso que será compartilhado dentro de 24 horas antes do início da reunião.
- 2.Os acionistas que, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que não se cadastraram para participação em primeira convocação e que desejarem participar da AGE presencialmente, deverão comparecer à sede da Lojas Renner S.A., localizada na Av. Joaquim Porto Villanova, 401, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre, RS, CEP 91410-400, munidos dos documentos obrigatórios, conforme informado no Manual para Participação de Acionistas em Assembleia Proposta da Administração Segunda Convocação. Os acionistas que forem participar presencialmente poderão encaminhar antecipadamente, aos cuidados da Área de Governança Corporativa, por meio do e-mail acionistas@lojasrenner.com.br, os documentos obrigatórios. Neste mesmo sentido, a Companhia recomenda que o acionista compareça, no dia 11 de dezembro de 2024, com ao menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência da Assembleia.
- 3.Adicionalmente, os acionistas que desejarem participar via plataforma eletrônica deverão enviar, **impreterivelmente até às 23:59 do dia 09 de dezembro de 2024**, ao endereço eletrônico <u>acionistas@lojasrenner.com.br</u>, e-mail contendo as informações e documentos obrigatórios, conforme informado no Manual para Participação de Acionistas em Assembleia Proposta da Administração Segunda Convocação.
- 4. Os acionistas encontrarão todas as informações necessárias para melhor entendimento das matérias acima no "Manual para Participação de Acionistas Proposta da Administração Assembleia Geral Extraordinária Segunda Convocação" que está no site da Companhia http://lojasrenner.mzweb.com.br/ e no site da CVM www.cvm.gov.br. A Companhia disponibiliza o e-mail acionistas@lojasrenner.com.br para acesso à Área de Governança Corporativa, que está apta a esclarecer qualquer dúvida em relação à Assembleia.

Porto Alegre, RS, 27 de novembro de 2024.

Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto Presidente do Conselho de Administração



PROCURAÇÃO



ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Para obter o Modelo de Procuração em formato editável, conforme mencionado em *Instruções para participação na* Assembleia, acionista poderá acessar o site da Companhia https://www.lojasrenner.com.br/ri, na área "documentos corporativos – atas e assembleias – Assembleia Geral Extraordinária".

OUTORGANTE: [ACIONISTA <u>PESSOA FÍSICA]</u> , [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do RG nº [xxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx], residente e domiciliado na cidade de [xxx], Estado de [xxx], na Rua [xxx], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], CEP [xxx] < ou> [ACIONISTA PESSOA JURÍDICA], inscrito no CNPJ/ME sob									
n°, [xxx], com sede na cidade de [xxx], Estado de [xxx], na Rua [xxx], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], [CEP], neste ato representado por seu representante legal.									
OUTORGADO: [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do RG nº [xxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx], residente e domiciliado na									
cidade de [xxx], Estado de [xxx], na Rua [xxx], [NÚMERO], [COMPLEMENTO], CEP [xxx].									
PODERES: Representação da Outorgante na qualidade de acionista da Lojas Renner S.A. ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a									
ser realizada, em segunda convocação, no dia 11 de dezembro de 2024, às 13h, por meio de plataforma digital ou presencialmente, podendo examinar, discutir									
e votar em seu nome, em conformidade com as orientações abaixo estabelecidas, acerca das matérias constantes da Ordem do Dia. Para os fins desta outorga,									
Outorgado terá poderes limitados a comparecer à Assembleia e proferir o voto em conformidade com a orientação recebida, não tendo direito nem obrigação									
de tomar quaisquer outras medidas que não sejam neces:		•							
na ordem do dia, o Outorgado se obriga e fica autorizado o	a se abster	caso nao tenna recebiao orientações de v	oto suficienten	nente especificas.					
ORDEM DO DIA:									
1. Aumento do capital social mediante capitalização de rese		·							
mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo			• .	· •					
sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo	-			•					
sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro cent				_					
de Incentivos Fiscais, com a distribuição gratuita aos acioi 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e doi:				•					
(cinco reais e trinta e oito centavos), sendo 1 (uma) nova a		-							
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se (\					
	<u>`</u>								
Ajuste do limite do capital social autorizado da Compo equivalente a 10% (dez por cento) do montante ora existen	_								
(um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e c				-					
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se (N					
) 	` `)					
 Alteração do caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Socio realizados e o número de ações emitidas no contexto das 		-		-					
2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, refe	-	-							
cancelamentos de ações no contexto das deliberações do		-	•						
assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integ									
milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove	-			·					
quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e			-						
para a quantidade de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e									
Aprovar ()	Rejeitar (Abster-se ()					
4. O "Protocolo e Justificação" no qual estão estabelecidos	os termos	e condições da incorporação da subsidiár	ia integral Reni	ner Administradora de Cartões					
de Crédito Ltda. pela Companhia, com data-base de 30 de			Ü						
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()					
5. Ratificar a nomeação e a contratação Contplan Contab	ilidade Soc	iedade Simples como empresa especializa	ada responsáve	el pela elaboração do laudo de					
avaliação do patrimônio líquido contábil da Renner Admini			•						
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()					
6. O laudo de avaliação, com base no balanço patrimonial		Administradora de Cartões de Crédito Ltd	a., levantado ei	m 30 de setembro de 2024.					
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()					
7. A incorporação da subsidiária integral Renner Administro	adora de C	artões de Crédito Ltda. pela Lojas Renner S.	.A., sem aumen	to no capital social da					
Companhia, nos termos do "Protocolo e Justificação".		,		•					
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()					
8. Autorizar os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários									
à implementação e formalização das deliberações aprovadas.									
Aprovar ()	Rejeitar ()	Abster-se ()					
[Local], [Data]									
[Assinatura representante legal]									
Nome do Outorgante]									



ANEXO III AUMENTO DE CAPITAL ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 81

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento proposto para o capital social da Companhia será de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos). Sendo assim, o capital social subscrito e integralizado da Companhia passará a ser de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: a. conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; b. exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; c. capitalização de lucros ou reservas; ou d. subscrição de novas ações

O aumento do capital social será através de capitalização de reservas de lucros, sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante a capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

De acordo com os Artigos 193 e 195-A da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), a administração propõe o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros, no valor de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante a capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais.

Tal aumento do capital social visa a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento) do total das ações ordinárias atuais, que corresponderá à emissão de 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos). Os Acionistas receberão, a título de bonificação, 1 (uma) nova ação ordinária para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes, possuídas na data de realização da Assembleia que a aprovar.

As novas ações serão distribuídas gratuitamente aos Acionistas e farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir da data da Assembleia que aprovar o referido aumento do capital social. As ações advindas da bonificação, caso aprovada, serão creditadas na posição dos Acionistas em data a ser comunicada posteriormente.

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Após a aprovação pela Assembleia, a Companhia fixará período não inferior a 30 (trinta) dias para os Acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, em conformidade com o Artigo 169, parágrafo 3º, da Lei das S.A.. Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 e o valor líquido apurado será disponibilizado aos Acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

A Lojas Renner entende que a proposta do aumento do capital social foi formulada de acordo com as obrigações legais e estatutárias da Companhia e que a bonificação de ações poderá gerar um benefício de Imposto de Renda na apuração de ganho de capital de Acionistas Pessoa Física. Ademais, poderá trazer um aumento na liquidez das ações no mercado, sem diluição da participação acionária, além de que uma quantidade de ações maior em circulação gera incremento nos negócios, bem como possibilita um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores, sem impacto no caixa e patrimônio líquido da Companhia.



4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O referido parecer está em anexo à Proposta da Administração/Manual para Participação dos Acionistas (Anexo X).

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações: a. Descrever a destinação dos recursos; b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classs; c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d. Informar se a subscrição será pública ou particular; e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública; g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976; j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão; o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens; i. Apresentar descrição completa dos bens; ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável. O aumento de capital não será realizado mediante a subscrição de ações, mas mediante capitalização de reservas de lucros.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas. a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Conforme previsão estatutária, as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal, inclusive as que serão emitidas em decorrência do aumento de capital social ora proposto. As 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) ações a serem emitidas serão atribuídas gratuitamente aos acionistas, a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) nova ação para cada 10 (dez) ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base.

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

A capitalização proposta elevará o número de ações de emissão da Companhia de 963.226.993 (novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três) para 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Em caso de distribuição de novas ações. i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) ações ordinárias.

ii.Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

Todos os acionistas receberão, a título de bonificação, 10% (dez por cento) da sua posição acionária em ações.

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas



As novas ações serão distribuídas gratuitamente aos acionistas e farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir da data da Assembleia que aprovar o referido aumento do capital social, participando em igualdade de condições a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a serem aprovados no exercício.

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

O custo atribuído às ações bonificadas é de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos).

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976

Antes da venda em leilão especificada no item 6.c.v, a Companhia fixará prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ações.

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição. a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável. O aumento do capital social não será por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição.



ANEXO IV ESTATUTO SOCIAL DA LOJAS RENNER S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - LOJAS RENNER S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitamse a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (a) o comércio de artigos de vestuário, bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos;
- (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores;
- (c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros;
- (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares;
- (e) a prestação de serviços de cartão de crédito;
- (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário;
- (g) a prestação de serviços de processamento de dados;
- (h) a prestação de serviços de tecnologia da informação;
- (i) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas;
- (j) a prestação de serviços de logística;
- (k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados;
- (I) a produção e geração de conteúdo;
- (m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização;
- (n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento;
- (o) participação no capital social de outras sociedades;
- (p) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e
- (q) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5° - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, ultrapassem, para cima ou para baixo, a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), em nome de seus titulares.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 38 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 39 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do §1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - A Companhia iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da

custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º - O disposto no Parágrafo 5º acima não se aplicará aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto via boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 8º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- IV. aprovar planos de outorga de opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e
- VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto nos Artigos 40 e 41 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - <u>Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração</u>

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e, no caso específico de membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores.

Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17 e no Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - <u>Do Conselho de Administração</u>

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 7º – Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia.

Parágrafo 9º - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

- I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.
- II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
- III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:
- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e

(f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (c) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XIV. outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XVI. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XVII. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;

XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XIX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo os casos dispostos nos Incisos IX e X da Cláusula 22 deste Estatuto;

XX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXVI. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia;

XXIX. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;

XXX. aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia, (ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria, (iii) a Política de Remuneração, (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos, (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas, e (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações;

XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;

XXXII. aprovar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII deste Artigo 19.

Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.

- **Artigo 20** É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:
 - proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;
 - II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - III. proposta de mudança do objeto social da Companhia;
 - IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
 - V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou
 - VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.

Seção III- <u>Da Diretoria</u>

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º – Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 4º - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 39 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

- **Artigo 22 -** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:
 - I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
 - II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
 - III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
 - IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
 - V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
 - VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras

sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos;
- IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e
- XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
- **Artigo 23 -** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:
 - I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
 - III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social;
 - IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
 - V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e
 - VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 21, *in fine*, deste Estatuto Social.
- **Artigo 24 -** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.
- **Artigo 25 -** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.
 - **Parágrafo 1º** Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.
 - **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:
 - (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
 - (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados;
 - (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.
 - **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judicia, que poderá ter prazo indeterminado.
- **Parágrafo 5º** A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 26 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.
- **Artigo 27 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja Acionista Controlador, devem ser observadas as regras do Parágrafo 1º do presente Artigo deste Estatuto Social.
 - **Parágrafo 1º** A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes.
 - Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.
 - **Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.
 - **Parágrafo 4º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.
- **Artigo 28** O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.
 - **Parágrafo 1º** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.
 - **Parágrafo 2º** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.
- **Artigo 29 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.
- **Artigo 30 -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.
- **Artigo 31 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

- **Artigo 32 -** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.
 - **Parágrafo Único** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.
- **Artigo 33 -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:
 - (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
 - (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;

(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 34 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 35 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.
- **Artigo 36 -** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 37 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 – A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Comprador" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 do presente Estatuto Social. "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

- "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.
- "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.
- "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlado", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Controle") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"OPA" significa oferta pública de aquisição de ações.

Parágrafo 2º - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 39 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 38 e com o Artigo 39, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.

Artigo 39 - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia ("Acionista Comprador") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5° - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das

Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 44 e 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo 12 - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.

Artigo 40 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 41 - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo:

- I. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo

pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 42 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 41 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo 1º - A assembleia geral referida no caput deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

- **Artigo 43** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.
- **Artigo 44 -** O laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.
- **Artigo 45** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.
- **Artigo 46** Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 48 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 50 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.



ANEXO V OPERAÇÃO DA INCORPORAÇÃO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

Consta como Anexo VII a esta Proposta da Administração cópia do Protocolo e Justificação de incorporação da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. ("RACC") pela Lojas Renner S.A. ("Lojas Renner" ou "Companhia")" celebrado em 23 de outubro de 2024 ("Protocolo").

2.Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não aplicável.

3.Descrição da operação, incluindo: a. Termos e condições

Trata-se de proposta de incorporação da RACC pela Lojas Renner, com a consequente extinção da RACC e a sucessão, por parte da Lojas Renner, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação").

A Incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária do grupo econômico controlado pela Lojas Renner, com a absorção das atividades da RACC pela Lojas Renner. A administração da Lojas Renner entende que a Incorporação gerará benefícios operacionais, econômicos, financeiros, tributários, comerciais e estratégicos, em especial pela otimização de processos decisórios e operacionais.

b. Obrigações de indenizar: i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas; ii. Caso a operação não se concretize

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Não há alterações nos direitos, vantagens ou restrições das ações das sociedades envolvidas na operação, uma vez que se trata de incorporação de subsidiária integral.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não aplicável.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover



Os negócios sociais não sofrerão alterações, considerando ser uma reestruturação societária interna.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação: a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: i. Sinergias; ii. Benefícios fiscais; iii. Vantagens estratégicas

A operação visa atingir uma otimização nas estruturas, no uso de recursos com a concentração de ativos, esforços e capitais, concomitantemente com a simplificação da estrutura societária e administrativa, de forma a propiciar a redução dos custos operacionais, com potenciais eficiências e benefícios para todos os interessados.

b. Custos

Estima-se que os custos envolvidos para a realização e efetivação da operação serão da ordem de, aproximadamente, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que que não haverá impacto financeiro negativo nas operações da Companhia.

Outrossim, cabe salientar que a incorporação, caso aprovada, implicará a redução de custos operacionais e administrativos, mediante a consolidação das atividades desenvolvidas pela Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. na Companhia.

c.Fatores de risco

A administração não vislumbra fatores de risco relevantes na incorporação, pois a Lojas Renner S.A. já é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., ou seja, já detém todo o patrimônio, tratando-se apenas de incorporação deste. Deste modo, a operação não aumentará sua exposição a riscos e não impactará nas suas atividades, bem como aos valores mobiliários de sua emissão e os riscos aos quais os acionistas, os investidores e os terceiros interessados na Companhia estão sujeitos. Portanto, a Companhia não identifica fatores de risco que sejam diferentes dos já descritos na "Seção 4" de seu Formulário de Referência.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Por se tratar de uma reorganização societária para simplificar a estrutura societária das empresas envolvidas, não há alternativa para tal operação, sendo a proposta a mais eficiente e adequada para o fim proposto: incorporação do patrimônio e das operações da sociedade incorporada no patrimônio e operações de sua controladora.

e. Relação de substituição

A operação não envolverá relação de substituição, visto tratar-se de incorporação de subsidiária integral.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum: i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Trata-se de incorporação integral, sem relação de substituição a ser avaliada ou aplicada na incorporação, não é aplicável a previsão do art. 264 da Lei 6.404, de 1976.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle
 Não aplicável.



• Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

Não aplicável.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

Em reunião realizada em 23 de outubro de 2024, o Conselho de Administração aprovou a submissão da incorporação à deliberação da Assembleia Geral, conforme ata constante do Anexo IX desta Proposta da Administração.

Em reunião conjunta com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à incorporação, conforme constante do Anexo X desta Proposta da Administração.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

A cópia do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. está no Anexo VII desta Proposta de Administração.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre a empresa avaliadora e as sociedades envolvidas na operação.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Por se tratar de incorporação total da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia objetivando uma reorganização societária, e tendo em vista que as Lojas Renner S.A. já possuem 100% (cem por cento) do capital social daquela subsidiária, não haverá efeitos no capital social da Companhia, que não sofrerá alterações em virtude desta operação; não acarretando em projetos de novo estatuto ou alteração estatutária em virtude da presente operação.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Conforme consta no Laudo de Avaliação, constante no Anexo VII da Proposta da Administração, em seu item "2. Objeto da Avaliação", a avaliação da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. foi subsidiada pelo seu balanço patrimonial de 30 de setembro de 2024.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica Não se aplica, pois se trata de incorporação que não representa qualquer diluição no capital social da Lojas Renner S.A., conforme art. 16 da Resolução CVM 78/22.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo: a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência; b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação



Quanto ao item 'a' e 'b', entende-se que os fatores de riscos constantes no Formulário de Referência da Lojas Renner S.A. já incluem os fatores de riscos aplicáveis à Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., não acarretando em alterações dos fatores de riscos elencados no referido documento, pois trata-se de uma subsidiária integral.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A RACC tem por objeto social a administração de cartões de crédito próprios e de terceiros, promovendo para tanto o credenciamento, cadastro, cobrança e demais medidas correlatas necessárias à consecução do seu objeto; bem como a intermediação de empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros; podendo, também, ter representação comercial em comissão e participar no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. Essa empresa atuava na oferta de serviços financeiros de empréstimo pessoal mediante contrato de convênio com instituições financeiras e também na emissão e administração do cartão cobranded denominado Meu Cartão. Em cisão parcial ocorrida em 1º de julho de 2017, parte importante das operações realizadas pela RACC em parceria com Instituições Financeiras foram migradas para a nova empresa Realize CFI S.A., também subsidiária da Lojas Renner S.A. reduzindo o volume total de ativos, passivos e resultados da RACC, que passaram a ser operados pela nova empresa.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

A RACC é uma subsidiária integral da Companhia.

e Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

Lojas Renner S.A.: R\$ 9.022.276.536,63 (nove bilhões, vinte e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) dividido em 963.226.993 (novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três) ações ordinárias, considerando data base 30/09.

Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda.: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), divididos em 87 (oitenta e sete) quotas.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

A presente incorporação não acarretará em alteração no capital social da Companhia ou emissão de novas ações pela Companhia, de forma que não haverá alterações em sua estrutura de capital ou em seu controle societário.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Companhia detém 100% do total das quotas da RACC. Desta forma, a operação não acarretará em alteração do capital social ou emissão de novas ações da Companhia.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação: a. Sociedades envolvidas na operação; i. Operações de compra privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; ii. Operações de venda privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes; iii. Operações de compra em mercados regulamentados: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; iv. Operações de venda em mercados

39





NIRE-43300004848 | CVM-00813-3 | Companhia Aberta

regulamentados; o preço médio; quantidade de ações envolvidas; valor mobiliário envolvido; percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes

Não aplicável, uma vez que nenhuma sociedade envolvida na incorporação realizou qualquer operação de compra ou venda, privada ou em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão da outra sociedade envolvida na incorporação nos últimos 6 (seis) meses.

Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação; i. Operações de compra privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; • demais condições relevantes; ii. Operações de venda privadas: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes; iii. Operações de compra em mercados regulamentados: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes. iv. Operações de venda em mercados regulamentados: • o preço médio; • quantidade de ações envolvidas; • valor mobiliário envolvido; • percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; demais condições relevantes

Não aplicável, uma vez que nenhuma parte relacionada de sociedades envolvidas na incorporação realizou qualquer operação de compra ou venda, privada ou em mercados regulamentados, de valores mobiliários de emissão da outra sociedade envolvida na incorporação nos últimos 6 (seis) meses.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008. Não aplicável.



ANEXO VI INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81

Consta como Anexo VII a esta Proposta da Administração cópia do "Protocolo e Justificação de incorporação da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. ("RACC") pela Lojas Renner S.A. ("Lojas Renner" ou "Companhia")" celebrado em 23 de outubro de 2024 ("Protocolo").

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A Administração da Companhia contratou a empresa Contplan Contabilidade Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.740/0001-29, com sede na Avenida Cel. Lucas de Oliveira, 2135, bairro Petrópolis, CEP 90630-084, Porto Alegre/RS, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. para incorporação pela Lojas Renner S.A..

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Contplan Contabilidade Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.740/0001-29, com sede na Avenida Cel. Lucas de Oliveira, 2135, bairro Petrópolis, CEP 90630-084, Porto Alegre/RS, destaca-se como uma empresa de contabilidade com mais de 34 anos de experiência no mercado, atuando de forma especializada em auditorias, avaliações e serviços relacionados.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A proposta de trabalho com a remuneração dos avaliadores se encontra anexa ao presente documento.

- 4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto
- A Contplan Contabilidade Sociedade Simples, presta serviços de Contábeis, obrigações Fiscais, Societários e Departamento de Pessoal para Uello Tecnologia S.A., empresa subsidiária da Companhia.



ANEXO



PROPOSTA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA E CONTPLAN CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES EM 19/09/2024.

A LOJAS RENNER S.A., com base no Contrato acima identificado, solicita à Contratada a prestação dos serviços abaixo especificados, observadas as condições seguintes:

1. BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS

LOJAS RENNER S.A., inscrita no CNPJ 92.754.738/0001-62, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, CEP 91.410-400 em Porto Alegre/RS (Contratante).

2. RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

CONTPLAN CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Avenida Cel. Lucas de Oliveira, 2135, Bairro Petrópolis, CEP 90630-084, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.740/0001-29 ("Contratada"), através de seus sócios e peritos Srs. (i) Paulo Roberto Sallin, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dolores Duran, nº 1584, casa 79, bairro Agronomia, CEP 91.540-220, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (CRC/RS) sob o nº 50.371 e no CPF/MF sob o nº 295.974.800-00; (ii) João Carlos Barbieri, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Farnese, nº 15, apartamento 201, bairro Bela Vista, CEP 90.450-180, inscrito no CRC/RS sob o nº 49.189 e no CPF/MF sob o nº 471.294.410-20; (iii) Lucas Presa de Lima, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/11/1991, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Encantado, nº 260, apartamento 601, bairro Petrópolis, CEP 90.470-420, inscrito no CRC/RS sob o nº 091999 e no CPF/MF sob o nº 017.726.980-40.

3. OBJETIVOS

Em continuidade ao processo de reestruturação societária do Conglomerado Renner, na database de 30 de setembro de 2024, será realizada uma incorporação da empresa RENNER

> Av. Cel. Lucas de Oliveira, 2135, Petrópolis - Porto Alegre /RS Fone: 51 3333.3978 - Acesse www.contplan.com.br





Loias Renner S.A | CNPJ Nº 92.754.738/0001-62 NIRE-43300004848 | CVM-00813-3 | Companhia Aberta



ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA (incorporada) pela LOJAS RENNER S.A. (incorporadora). A incorporação será concretizada após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, com base nos saldos dos patrimônios líquidos contábeis levantados em 30 de setembro de 2024.

Nossos serviços objetivam a emissão de:

1. Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., em português e inglês, para a data-base de 30 de setembro de 2024.

4. ESCOPO TÉCNICO E NORMAS APLICÁVEIS

Nossos exames serão conduzidos de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente aplicáveis no Brasil, ou seja, aquelas emanadas pelas normas profissionais e técnicas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Conforme solicitado pela administração da Contratante, emitiremos os laudos de avaliação mencionados anteriormente, com data-base de 30 de setembro de 2024, cujos trabalhos de auditoria suporte para fins de emissão dos laudos de avaliação dos saldos patrimoniais das instituições foram contratados anteriormente.

Os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos contábeis das instituições serão apurados a partir dos saldos contábeis da data-base de 30 de setembro de 2024 e preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Os papéis de trabalho e arquivos por nós criados no decorrer dos nossos exames, inclusive documentos e arquivos eletrônicos, são propriedade exclusiva da Contratada, em conformidade com as normas que regulam o exercício profissional.

Todos os relatórios, pareceres e demais documentos produzidos, desenvolvidos ou fornecidos à Contratante como resultado dos serviços prestados pertencerão à Contratante.

A Contplan Contabilidade Sociedade Simples, por ser a responsável pela avaliação externa das demonstrações contábeis da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., está sujeita aos requisitos de independência estabelecidos pelas normas internacionais e regulamentos

> Av. Cel. Lucas de Oliveira, 2135, Petrópolis - Porto Alegre /RS Fone: 51 3333.3978 - Acesse www.contplan.com.br







locais aplicáveis aos trabalhos de auditoria independente. Portanto, entendemos que o trabalho aqui proposto não compromete a independência necessária para a prestação dos serviços de auditoria externa.

5. ETAPAS E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O cronograma de emissão dos laudos de avaliação será discutido com a administração da Contratante. Emitiremos os laudos de avaliação desde que os trabalhos de auditoria estejam concluídos e as informações contábeis sejam preparadas e disponibilizadas pela administração com, no mínimo, duas semanas de antecedência para nossos exames.

Emitiremos os laudos definitivos após o recebimento da carta de representação da administração e autorização para emissão em forma final.

6. DESCRIÇÃO DAS ENTREGAS

Como resultado de nossos trabalhos, emitiremos:

 Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da <u>Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda.</u>, em português e inglês, para a data-base de 30 de setembro de 2024.

Será encaminhada à Contratante uma via eletrônica dos referidos laudos de avaliação. Caso seja necessário o envio das versões impressas, estas deverão ser solicitadas pela Contratante.

7. HONORÁRIOS

Nossos honorários são estimados com base no tempo dedicado pelo pessoal alocado ao trabalho. As taxas horárias individuais variam de acordo com o nível de responsabilidade envolvido e a experiência requerida. Na hipótese de eventos extraordinários ou imprevisíveis, como a redução de prazos a pedido da Contratante, comprovada ineficiência no atendimento do pessoal da Contratante, alteração de tributos ou requerimentos adicionais de órgãos reguladores que impactem os honorários inicialmente contratados, a Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante notificação formal antes da execução dos trabalhos, para aprovação de eventual ajuste no valor dos honorários.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 2135, Petrópolis - Porto Alegre /RS Fone: 51 3333.3978 - Acesse www.contplan.com.br



NIRE-43300004848 | CVM-00813-3 | Companhia Aberta



Estimamos que nossos honorários para este trabalho de auditoria totalizarão R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Os honorários incluem os impostos aplicáveis e serão faturados após a assinatura desta Solicitação de Serviço pelas partes, conforme as condições previstas no Contrato.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

CONTPLAN CONTABILIDADE SOCIEDADE

Assinado de forma digital por CONTPLAN CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES:04104740000129 SIMPLES:04104740000 Dados: 2024.10.21 13:59:05 -03'00'

Contplan Contabilidade Sociedade Simples

CRC 4907/RS

Documento assinado digitalmente GOMOF FABIANA MENDES CORDEIRO SANTOS Data (21/10/2024 16:54(1):-0000 Verifique emittips://walidar.iti.gov.br

Lojas Renner S.A







ANEXO VII LAUDO DE AVALIAÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

CNPJ 90.055.609/0001-50

NIRE 43200792194

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PERITOS

Os senhores:

- (i) **Paulo Roberto Sallin**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dolores Duran, nº 1584, casa 79, bairro Agronomia, CEP 91.540-220, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (CRC/RS) sob o nº 50.371 e no CPF/MF sob o nº 295.974.800-00;
- (ii) **João Carlos Barbieri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Farnese, nº 15, apartamento 201, bairro Bela Vista, CEP 90.450-180, inscrito no CRC/RS sob o nº 49.189 e no CPF/MF sob o nº 471.294.410-20;
- (iii) **Lucas Presa de Lima**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/11/1991, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Encantado, nº 260, apartamento 601, bairro Petrópolis, CEP 90.470-420, inscrito no CRC/RS sob o nº 091999 e no CPF/MF sob o nº 017.726.980-40.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Este laudo tem como objetivo avaliar especificamente o patrimônio líquido contábil da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com balanço patrimonial de 30 de setembro de 2024, para fins de incorporação pela empresa LOJAS RENNER S.A., inscrito no CNPJ sob nº 92.754.738/0001-62, estabelecida na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, CEP 91.410-400, em Porto Alegre/RS.



3. BASE LEGAL E NORMATIVA

O presente laudo foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em conformidade com os critérios de avaliação de ativos e passivos, previstos na Lei das S/A Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterada pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007).

4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

- 4.1. **Planejamento e Alcance dos Trabalhos:** Os trabalhos foram planejados considerando a relevância dos saldos patrimoniais e a complexidade das operações da empresa. A análise centrou-se na verificação das projeções financeiras, abarcando os registros de ativos, passivos e patrimônio líquido, e avaliando sua conformidade com as práticas contábeis vigentes.
- 4.2. **Procedimentos de Auditoria:** Foram realizados procedimentos técnicos de auditoria, incluindo:
 - ✓ **Testes de Comprovação:** Amostragens e testes de verificação de documentos que suportam os saldos contábeis.
 - ✓ Análise das Práticas Contábeis: Revisão das práticas e estimativas contábeis adotadas, buscando adequação às normas vigentes.
 - ✓ **Avaliação dos Ativos e Passivos:** Os ativos foram ajustados ao valor justo, considerando a sua liquidez e possibilidade de realização, enquanto os passivos foram analisados à luz de possíveis contingências e riscos associados.
- 4.3. **Critérios de Avaliação:** A avaliação foi realizada com base no patrimônio líquido contábil, respeitando as práticas contábeis adotadas no Brasil. As projeções financeiras foram revisadas com o objetivo de garantir que os saldos refletissem a realidade patrimonial e financeira da empresa.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os ativos e passivos da empresa foram analisados conforme a tabela a seguir, que resume o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024.



Resumo do Balanço Patrimonial em 30/09/2024

Ativo	R\$ 820.455,01	Passivo e Patrimônio Líquido	R\$ 820.455,01
Ativo circulante		Passivo circulante	
Bancos Conta Corrente	R\$ 169.186,16	Fornecedores R\$ 12.834,26	
Aplicações Financeiras	R\$ 209.156,92	Tributos e Contrib. a Recolher R\$ 5.361,10	
Tributos a Recuperar	R\$ 102.072,53		
Outras contas a Receber	R\$ 296.917,62		
Total do ativo circulante	R\$ 777.333,23	Total do passivo circulante R\$ 18.195,3	
Ativo não circulante		Passivo não circulante	
Depósitos Judiciais a Receber	R\$ 43.121,78	Provisão para riscos tributários R\$ 1.639,14	
Total do ativo não circulante	R\$ 43.121,78	Total do passivo não circulante	R\$ 1.639,14
		Total do passivo	R\$ 19.834,50
		Patrimônio Líquido	R\$ 800.620,51
		Capital Social	R\$ 6.480,00
		Lucros acumulados	R\$ 794.140,51

6. CONCLUSÃO

Após a realização dos procedimentos descritos e com base na análise das projeções financeiras, concluímos que o valor do patrimônio líquido da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., em 30 de setembro de 2024, é de **R\$ 800.620,51** (oitocentos mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavo). Este valor está devidamente registrado e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



7. RESSALVAS E OBSERVAÇÕES

O presente laudo de avaliação considera os registros contábeis fornecidos pela administração da empresa. A realização dos ativos e a liquidação dos passivos dependem de diversos fatores de mercado e operacionais, que poderão afetar os valores aqui apurados.

Eventuais contingências fiscais, trabalhistas e cíveis não contempladas neste laudo poderão impactar o valor do patrimônio líquido no momento da incorporação.

8. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Os peritos signatários deste laudo declaram que as informações apresentadas foram avaliadas de acordo com os princípios éticos e técnicos da contabilidade, e que este documento foi elaborado com imparcialidade, refletindo a situação patrimonial da empresa em questão.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

PAULO ROBERTO SALLIN

Contador – CRC/RS nº 50.371 CPF nº 295.974.800-00 **JOÃO CARLOS BARBIERI**

Contador – CRC/RS nº 49.189 CPF nº 471.294.410-20

LUCAS PRESA DE LIMA

Contador – CRC/RS nº 091.999 CPF nº 017.726.980-40





ANEXO VIII PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA PELA LOJAS RENNER S.A.

O presente instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação é celebrado entre (as "<u>Partes</u>"):

- (1) LOJAS RENNER S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada no CNPJ sob o nº 92.754.738/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCIS-RS sob o NIRE nº 43300004848, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, (a "Lojas Renner" ou "Incorporadora"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social por seus Diretores, Fabio Adegas Faccio, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador de RG nº 16.774.237-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 151.744.528-07, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Fabio"), e Daniel Martins dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1466585 SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 761.668.131-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul ("Daniel"), ambos com escritório na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim do Salso, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul .
- (2) RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, bairro Jardim do Salso, CEP 91.410-400, registrada na JUCIS/RS sob o NIRE 43200792194, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.609/0001-50 (a "RACC" ou "Incorporada"), neste ato representada nos termos do seu contrato social por seus administradores Fabio e Daniel, acima qualificados;

CONSIDERANDO QUE

- a) A Lojas Renner é uma companhia aberta e tem suas ações admitidas à negociação na B3
 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
- **b)** As Partes fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo que nesta data a Lojas Renner é titular de 100% (cem por cento) das quotas da RACC, sendo sua controladora;
- c) A Incorporação faz parte de processo de reestruturação das operações das subsidiárias da Lojas Renner, com a especial finalidade de aproveitar sinergias e reduzir custos administrativos e operacionais; e
- d) A efetivação da Incorporação está condicionada à formal aprovação (i) pelo Conselho de Administração da Lojas Renner e (ii) pela Assembleia Geral de Acionistas da Lojas Renner;

RESOLVEM AS PARTES firmar, nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A") e da Resolução CVM nº 78/2022, o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA PELA LOJAS RENNER S.A.** (o "Protocolo"), no qual constam a justificação e as condições propostas para a operação, que mutuamente outorgam e aceitam:

<u>Cláusula 1</u> DAS DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

1.1 <u>Descrição da Incorporação</u>. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da incorporação da RACC pela Lojas Renner, com a consequente extinção da RACC e a sucessão, por

parte da Lojas Renner, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos Artigos 224 a 227 da Lei das S/A ("Incorporação").

1.2 <u>Justificativa e Interesse das Partes na Incorporação</u>. A Incorporação tem como objetivo simplificar a estrutura societária do grupo econômico controlado pela Lojas Renner, com a absorção das atividades da RACC pela Lojas Renner. A administração da Lojas Renner entende que a Incorporação gerará benefícios operacionais, econômicos, financeiros, tributários, comerciais e estratégicos, em especial pela otimização de processos decisórios e operacionais.

Cláusula 2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA INCORPORAÇÃO

- **2.1** <u>Critério de Avaliação</u>. O patrimônio líquido da RACC, o qual será incorporado pela Lojas Renner como resultado da Incorporação, foi avaliado a valor patrimonial líquido por laudo técnico de avaliação ("<u>Laudo</u>"), apurado com base no Balanço Patrimonial da Incorporada especialmente levantado em 30 de setembro de 2024 ("<u>Data-Base</u>"), o qual constitui o <u>Anexo I</u> deste Protocolo.
- 2.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da RACC. Nos termos dos Artigos 224, 226 e 227 da Lei das S/A, as signatárias deste Protocolo escolheram "ad referendum" de aprovação dos sócios/acionistas, os peritos a saber (i) Paulo Roberto Sallin, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dolores Duran, nº 1584, casa 79, bairro Agronomia, CEP 91.540-220, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (CRC/RS) sob o nº 50.371 e no CPF/MF sob o nº 295.974.800-00; (ii) João Carlos Barbieri, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Farnese, nº 15, apartamento 201, bairro Bela Vista, CEP 90.450-180, inscrito no CRC/RS sob o nº 49.189 e no CPF/MF sob o nº 471.294.410-20; e (iii) Lucas Presa de Lima, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/11/1991, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Encantado, nº 260, apartamento 601, bairro Petrópolis, CEP 90.470-420, inscrito no CRC/RS sob o nº 091999 e no CPF/MF sob o nº 017.726.980-40 ("Peritos"), para a elaboração do Laudo, o qual constitui o Anexo II deste Protocolo.
 - **2.2.1** De acordo com o Laudo elaborado pelos Peritos, o acervo líquido da RACC, que será incorporado ao patrimônio da Lojas Renner, foi avaliado em R\$ 800.620,51 (oitocentos mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavo).
 - **2.2.2** Os Peritos declararam que (i) não possuem qualquer conflito ou comunhão de interesses, real ou potencial, com os sócios/acionistas das Partes, ou no tocante à própria Incorporação, assim como que não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse, (ii) os honorários profissionais não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Protocolo, (iii) as análises, opiniões e conclusões expressas no Laudo e refletidas neste protocolo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, e (iv) os controladores e os administradores das Partes não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas no Laudo.
 - **2.2.3** A contratação dos Peritos será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da Lojas Renner que deliberar sobre a Incorporação.
 - **2.2.4** Os bens, direitos e obrigações da RACC a serem vertidos para a Lojas Renner como resultado da Incorporação são aqueles detalhadamente descritos no Laudo. Toda e qualquer variação patrimonial ocorrida na RACC entre a Data-Base a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas e absorvidas pela RACC e refletidas na Lojas Renner por meio da aplicação do método da equivalência patrimonial.
- **2.3** <u>Dispensa de Avaliação do Patrimônio Líquido da Lojas Renner</u>. Dado que a totalidade das quotas da RACC é de titularidade da Lojas Renner e que, portanto, inexistirá relação de

substituição de ações como resultado da Incorporação, as Partes entendem que não se aplica à Incorporação o regime previsto no Artigo 264 da Lei das S/A, incluindo, mas sem se limitar, a obrigação de avaliar o patrimônio líquido da Incorporadora nos termos lá previstos.

Cláusula 3 DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES

- **3.1** <u>Capital Social da RACC</u>. A RACC é uma sociedade limitada cujo capital social, nesta data, é de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentas e oitenta reais), totalmente subscrito e integralizado e dividido em 648.000 (seiscentos e quarenta e oito mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma. Todas as quotas representativas do capital social da RACC encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e são de plena propriedade da Lojas Renner.
- **3.2** <u>Capital Social da Lojas Renner</u>. A Lojas Renner é uma sociedade anônima de capital aberto cujo capital social, na Data Base do Laudo, é de R\$ 9.022.276.536,63 (nove bilhões, vinte e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado e dividido em 963.226.993 (novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Cláusula 4 DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

- **4.1** Ausência de Aumento de Capital ou de Alteração Estatutária da Lojas Renner. Considerando que a integralidade das quotas de emissão a RACC são integralmente detidas pela Lojas Renner, o patrimônio da RACC já está integralmente refletido nas demonstrações financeiras da Lojas Renner. Por essa razão, inexiste relação de substituição de ações na Incorporação e a Incorporação não resultará (i) em aumento de capital social da Incorporadora, (ii) na alteração do estatuto social da Lojas Renner, (iii) na emissão de novas ações da Lojas Renner, e/ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Lojas Renner.
- **4.2** Extinção e Sucessão da RACC. Como resultado da Incorporação, todas as operações da RACC passarão a ser exercidas pela Lojas Renner, a qual sucederá a RACC em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem solução de continuidade/interrupção, com a consequente extinção da RACC. Por consequência, serão extintas todas as quotas de emissão da RACC atualmente detidas pela Lojas Renner. Após a Incorporação, a Lojas Renner sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Artigo 227, *caput*, da Lei das S/A, observados eventuais direitos de credores da Incorporada previstos no Artigo 232 da Lei das S/A.
- **4.3** <u>Atos Posteriores</u>. Após a aprovação e implementação a Incorporação, competirá à administração da Lojas Renner tomar todas as medidas necessárias à regularização do estabelecido neste Protocolo, incluindo, mas sem se limitar, o registro de atos societários nas competentes Juntas Comerciais, a baixa da inscrição da RACC perante autoridades governamentais e a manutenção dos livros e registros societários e contábeis da RACC pelo prazo previsto na legislação, sendo os custos e as despesas decorrentes de tais medidas serão integralmente arcados pela Lojas Renner.
 - **4.3.1** De acordo com a legislação tributária aplicável, assim como as determinações deste Protocolo, os administradores das Partes farão com que elas apresentem, conforme e quando aplicável, a "Escrituração Contábil Fiscal (ECF)" e que cumpram todas as demais obrigações acessórias aplicáveis nos prazos previstos pela legislação em vigor.

Cláusula 5 DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DIREITOS DAÍ DECORRENTES

5.1 <u>Publicação de Fato Relevante</u>. Conforme exige o Art. 3º da Resolução CVM nº 78/2022, a administração da Lojas Renner fará publicar fato relevante sobre a celebração do presente Protocolo e a Incorporação pretendida, observados os requisitos previstos no Anexo A da Resolução CVM nº 78/2022.

- **5.2** <u>Aprovações Societárias</u>. A implementação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes atos societários das Partes:
 - a) Reunião do Conselho de Administração da Lojas Renner: nos termos do Artigo 20, IV, do estatuto social da Lojas Renner, submissão da proposta de Incorporação ao Conselho de Administração da Lojas Renner para deliberar sobre (i) os termos deste Protocolo, (ii) a submissão do Protocolo e da Incorporação à Assembleia Geral Extraordinária da Lojas Renner e (iii) a orientação aos Diretores da Lojas Renner para, representando a Lojas Renner, votem pela aprovação do Protocolo e da Incorporação no âmbito da RACC;
 - b) Resolução de Sócia da RACC: deliberação e aprovação, por escrito, da Lojas Renner, enquanto sócia única da RACC, sobre (i) os termos deste Protocolo, (ii) a ratificação dos Peritos, (iii) o Laudo, (iv) a Incorporação e a resultante extinção da RACC, e (v) a autorização para que os administradores da RACC pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação; e
 - c) <u>Assembleia Geral Extraordinária da Renner</u>: deliberação e aprovação, pelos acionistas da Lojas Renner, sobre (i) os termos deste Protocolo, (ii) a ratificação dos Peritos, (iii) o Laudo, (iv) a Incorporação, e (v) a autorização para que os administradores da Lojas Renner pratiquem todos os atos necessários à implementação da Incorporação ("<u>AGE Renner</u>").
- **5.3** <u>Direito de Recesso</u>. A Incorporação não conferirá direito de recesso aos acionistas da Lojas Renner eventualmente dissidentes dado que a Lojas Renner é a sociedade incorporadora e o direito de recesso é legalmente limitado aos sócios da sociedade incorporada. Ainda, considerando que a totalidade das quotas emitidas pela RACC é detida pela Lojas Renner, tampouco haverá direito de recesso no âmbito da RACC.
- **5.4** <u>Atualização do Formulário de Referência</u>. Conforme requer o Art. 25, §3º, VII da Resolução CVM 80/2022, a administração da Lojas Renner promoverá a devida atualização dos campos correspondentes do Formulário de Referência da Lojas Renner em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência da Incorporação.

Cláusula 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1** <u>Divulgação de Documentos</u>. Todos os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos sócios e acionistas das Partes na sede da Lojas Renner a partir da data de convocação da AGE Renner, podendo ser examinados e copiados a partir de tal data, assim como no site de Relações com Investidores da Lojas Renner (https://lojasrenner.mzweb.com.br/) e nos sites da CVM (https://www.gov.br/cvm) e da B3 (http://www.b3.com.br).
- **6.2** <u>Acordo Integral; Alterações</u>. Este Protocolo constitui a totalidade dos entendimentos e avenças entre as Partes com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas Partes.
- **6.3** <u>Cessão</u>. É vedada a cessão, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e obrigações descritos neste Protocolo sem o prévio e expresso consentimento por escrito das Partes.
- **6.4** <u>Assinatura Eletrônica</u>. As Partes declaram que este Protocolo é assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma "<u>DocuSign</u>" (https://www.docusign.com.br/), nos termos da MP nº 2.200-2/2001. As Partes reconhecem como válidas as assinaturas realizadas inclusive com certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001. Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.
- **6.5** <u>Lei e Foro</u>. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou à execução deste

Protocolo e da Incorporação, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo em via única digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 23 de outubro de 2024.

Partes:

Assinado por:
Fabio Alegas Faccio

LOJAS RENNER S.A.

Fabio Adegas Faccio Diretor

E-mail: fabio.faccio@lojasrenner.com.br

—Assinado por: Fabio Alegas Faccio

RENNER ADMÍNISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

> Fabio Adegas Faccio Diretor

E-mail: fabio.faccio@lojasrenner.com.br

-Assinado por:

Daniel Martins dos Santos

LOJAS RENNER S.A.

Daniel Martins dos Santos Diretor

E-mail: Daniel.santos@lojasrenner.com.br

Assinado por:

Daniel Martins dos Santos

RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

Daniel Martins dos Santos Diretor

E-mail: daniel.santos@lojasrenner.com.br

Testemunhas:

Assinado por:

Nome: Diva Deli Simas Freire

CPF: 556.225.000-44

E-mail: diva.freire@lojasrenner.com.br

—DocuSigned by:

Mcolle Brusamarello Gouveia

Nome: Nicolle Brusamarello Gouveia

CPF: 021.641.510-11

E-mail: nicolle.gouveia@lojasrenner.com.br

ANEXO I DO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LOJAS RENNER S.A. E RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

* * *

BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO II DO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LOJAS RENNER S.A. E RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.,

EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

* * *

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

CNPJ 90.055.609/0001-50

NIRE 43200792194

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PERITOS

Os senhores:

- (i) **Paulo Roberto Sallin**, brasileiro, casado sob o regime de comunicação universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dolores Duran, nº 1584, casa 79, bairro Agronomia, CEP 91.540-220, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (CRC/RS) sob o nº 50.371 e no CPF/MF sob o nº 295.974.800-00;
- (ii) **João Carlos Barbieri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Farnese, nº 15, apartamento 201, bairro Bela Vista, CEP 90.450-180, inscrito no CRC/RS sob o nº 49.189 e no CPF/MF sob o nº 471.294.410-20;
- (iii) **Lucas Presa de Lima**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/11/1991, Contador, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Encantado, nº 260, apartamento 601, bairro Petrópolis, CEP 90.470-420, inscrito no CRC/RS sob o nº 091999 e no CPF/MF sob o nº 017.726.980-40.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Este laudo tem como objetivo avaliar especificamente o patrimônio líquido contábil da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com balanço patrimonial de 30 de setembro de 2024, para fins de incorporação pela empresa LOJAS RENNER S.A., inscrito no CNPJ sob nº 92.754.738/0001-62, estabelecida na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, CEP 91.410-400, em Porto Alegre/RS.



3. BASE LEGAL E NORMATIVA

O presente laudo foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em conformidade com os critérios de avaliação de ativos e passivos, previstos na Lei das S/A Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterada pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007).

4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

- 4.1. **Planejamento e Alcance dos Trabalhos:** Os trabalhos foram planejados considerando a relevância dos saldos patrimoniais e a complexidade das operações da empresa. A análise centrou-se na verificação das projeções financeiras, abarcando os registros de ativos, passivos e patrimônio líquido, e avaliando sua conformidade com as práticas contábeis vigentes.
- 4.2. **Procedimentos de Auditoria:** Foram realizados procedimentos técnicos de auditoria, incluindo:
 - ✓ **Testes de Comprovação:** Amostragens e testes de verificação de documentos que suportam os saldos contábeis.
 - ✓ Análise das Práticas Contábeis: Revisão das práticas e estimativas contábeis adotadas, buscando adequação às normas vigentes.
 - ✓ **Avaliação dos Ativos e Passivos:** Os ativos foram ajustados ao valor justo, considerando a sua liquidez e possibilidade de realização, enquanto os passivos foram analisados à luz de possíveis contingências e riscos associados.
- 4.3. **Critérios de Avaliação:** A avaliação foi realizada com base no patrimônio líquido contábil, respeitando as práticas contábeis adotadas no Brasil. As projeções financeiras foram revisadas com o objetivo de garantir que os saldos refletissem a realidade patrimonial e financeira da empresa.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os ativos e passivos da empresa foram analisados conforme a tabela a seguir, que resume o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024.



Resumo do Balanço Patrimonial em 30/09/2024

R\$ 820.455,01	Passivo e Patrimônio Líquido	R\$ 820.455,01
	Passivo circulante	
R\$ 169.186,16	Fornecedores R\$ 12.834,26	
R\$ 209.156,92	Tributos e Contrib. a Recolher R\$ 5.361,10	
R\$ 102.072,53		
R\$ 296.917,62		
R\$ 777.333,23	Total do passivo circulante R\$ 18.195,36	
	Passivo não circulante	
R\$ 43.121,78	Provisão para riscos tributários R\$ 1.639,14	
R\$ 43.121,78	Total do passivo não circulante	R\$ 1.639,14
	Total do passivo	R\$ 19.834,50
	Patrimônio Líquido	R\$ 800.620,51
	Capital Social	R\$ 6.480,00
	Lucros acumulados	R\$ 794.140,51
	R\$ 169.186,16 R\$ 209.156,92 R\$ 102.072,53 R\$ 296.917,62 R\$ 777.333,23	Passivo circulante R\$ 169.186,16 Fornecedores R\$ 209.156,92 Tributos e Contrib. a Recolher R\$ 102.072,53 R\$ 296.917,62 R\$ 777.333,23 Total do passivo circulante Passivo não circulante R\$ 43.121,78 Provisão para riscos tributários R\$ 43.121,78 Total do passivo não circulante Total do passivo Patrimônio Líquido Capital Social

6. CONCLUSÃO

Após a realização dos procedimentos descritos e com base na análise das projeções financeiras, concluímos que o valor do patrimônio líquido da RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., em 30 de setembro de 2024, é de **R\$ 800.620,51** (oitocentos mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavo). Este valor está devidamente registrado e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



7. RESSALVAS E OBSERVAÇÕES

O presente laudo de avaliação considera os registros contábeis fornecidos pela administração da empresa. A realização dos ativos e a liquidação dos passivos dependem de diversos fatores de mercado e operacionais, que poderão afetar os valores aqui apurados.

Eventuais contingências fiscais, trabalhistas e cíveis não contempladas neste laudo poderão impactar o valor do patrimônio líquido no momento da incorporação.

8. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Os peritos signatários deste laudo declaram que as informações apresentadas foram avaliadas de acordo com os princípios éticos e técnicos da contabilidade, e que este documento foi elaborado com imparcialidade, refletindo a situação patrimonial da empresa em questão.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2024.

PAULO
ROBERTO
Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO SALLIN:29597480000
Pados: 2024,10,14 16:10:52-03'00'
480000

PAULO ROBERTO SALLIN

Contador – CRC/RS nº 50.371 CPF nº 295.974.800-00

LUCAS PRESA Assinado de forma digital por LUCAS PRESA DE LIMA:017726 LIMA:01772698040 Dados: 2024.10.14 16:11:33 -03'00'

LUCAS PRESA DE LIMA

Contador – CRC/RS nº 091.999 CPF nº 017.726.980-40 JOAO
CARLOS
BARBIERI:471 0

29441020

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS
BARBIERI:4712944102
Dados: 2024.10.14
16:11:11-03'00'

JOÃO CARLOS BARBIERI

Contador – CRC/RS nº 49.189 CPF nº 471.294.410-20

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4D49E7B58ADE4E72AC6865B42BE41666

Assunto: Anexo VII - RACC - Protocolo Incorporação por Lojas Renner + laudo de avaliação contábil

CARTEIRA: CORPORATIVO SOLICITAÇÃO: E-mail

RAZÃO SOCIAL: Pauta para reunião de Conselho de Administração

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11 Certificar páginas: 5 Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6 Rubrica: 0

Remetente do envelope: Francine Copetti Dornelles

Status: Concluído

AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA 401 PORTO ALEGRE, RS 91.410-400 francine.dornelles@lojasrenner.com.br

Endereço IP: 163.116.233.46

Enviado: 23/10/2024 17:49:33

Assinado: 23/10/2024 19:04:18

Enviado: 23/10/2024 17:49:34

Visualizado: 23/10/2024 17:50:46

Visualizado: 23/10/2024 19:04:10

Rastreamento de registros

Status: Original

23/10/2024 17:47:16

Portador: Francine Copetti Dornelles

francine.dornelles@lojasrenner.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Martins dos Santos daniel.santos@lojasrenner.com.br

Diretor Financeiro Administrativo e R

76166113104

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Daniel Martins dos Santos F8745F6DD58F432

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.119

Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2024 19:04:10

ID: 718cda3b-7b71-4e61-a989-6482588ce4cd

Diva Deli Simas Freire

diva.freire@lojasrenner.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

sinado por igieire

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 163.116.233.74

Assinado: 23/10/2024 17:52:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2024 17:50:46

ID: 1d814601-c022-497d-97d3-bb5afb215759

Fabio Adegas Faccio

fabio.faccio@lojasrenner.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Fabio Adegas Faccio

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.39.33.233 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2024 18:24:02

ID: be825a75-b2c3-4ae7-be7f-242d340f0bd9

Nicolle Brusamarello Gouveia nicolle.gouveia@lojasrenner.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Mcolle Brusamarello Gouveia

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereco IP: 163.116.233.51

Enviado: 23/10/2024 17:49:33 Visualizado: 23/10/2024 18:24:02 Assinado: 23/10/2024 18:24:27

Enviado: 23/10/2024 17:49:34 Visualizado: 23/10/2024 19:17:26 Assinado: 23/10/2024 19:17:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico				
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora		
Concluído	Segurança verificada	23/10/2024 19:17:41		
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2024 19:17:41		
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2024 19:17:26		
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/10/2024 17:49:35		
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora		
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data		
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data		
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data		
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data		
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data		
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/10/2024 19:17:26 ID: 1764d408-22d1-477b-8b94-2caae0e12017				

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do signatário

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LOJAS RENNER S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LOJAS RENNER S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: francine.dornelles@lojasrenner.com.br

To advise LOJAS RENNER S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at francine.dornelles@lojasrenner.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LOJAS RENNER S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to francine.dornelles@lojasrenner.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LOJAS RENNER S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to francine.dornelles@lojasrenner.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LOJAS RENNER S.A. as described above, you consent to
 receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by LOJAS RENNER S.A. during the course of your relationship with
 LOJAS RENNER S.A..





ANEXO IX ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

LOJAS RENNER S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62 NIRE 43300004848

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

- 1. **Data, Hora e Local**: Aos 23 (vinte e três) dias de outubro de 2024, às 17h, na sede da Companhia.
- Presenças: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Lojas Renner S.A. ("Companhia").
 Participaram também da reunião Fabio Adegas Faccio, Diretor Presidente, e Daniel Martins dos Santos, Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores. Presentes também os membros do Conselho Fiscal.
- 3. **Mesa**: Sr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto Presidente e o Sr. Fabrizio Grandi Monteiro de Tancredo Secretário.
- 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) proposta da Diretoria sobre (a) aumento do capital social mediante capitalização de reservas e a distribuição de novas ações, sob a forma de bonificação, (b) ajuste do limite do capital social autorizado em decorrência da bonificação de ações, (c) incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia; e (ii) convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- 5. **Deliberações:** Após exame e discussões acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição aprovaram: (i) a proposta da Diretoria sobre (a) aumento do capital social mediante capitalização de reservas e a distribuição de novas ações, sob a forma de bonificação, (b) ajuste do limite do capital social autorizado em decorrência da bonificação de ações, (c) incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia, e (ii) de acordo com a atribuição prevista no Artigo 123 da Lei 6.404/76 e no Artigo 19, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em primeira convocação no dia 27 de novembro de 2024, às 13h, de modo parcialmente digital, a fim de que seja discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:
 - a. Aumento do capital social mediante capitalização de reservas de lucros, no valor total de R\$ 518.614.183,05 (quinhentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos), sendo R\$ 103.547.049,61 (cento e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 (quatrocentos e quinze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) mediante capitalização de 50% (cinquenta por cento) do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais, com a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento), o que corresponderá à emissão de 96.322.699 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), sendo 1 (uma) nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes;
 - b. Ajuste do limite do capital social autorizado da Companhia em decorrência da bonificação de ações, de modo a aumentá-lo na quantidade de ações equivalente a 10% (dez por cento) do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia;
 - c. Alteração do *caput* dos Artigos 5° e 6° do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 18 de novembro de 2021; 19 de maio de 2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de





Compra de Ações da Companhia; (iii) e os cancelamentos de ações no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 9.540.890.719,68 (nove bilhões, quinhentos e quarenta milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.549.692 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) ações ordinárias;

- d. O "Protocolo e Justificação" no qual estão estabelecidos os termos e condições da incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Companhia, com data-base de 30 de setembro de 2024;
- e. Ratificar a nomeação e a contratação Contplan Contabilidade Sociedade Simples como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., a ser vertido à Companhia;
- f. O laudo de avaliação, com base no balanço patrimonial da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., levantado em 30 de setembro de 2024;
- g. A incorporação da subsidiária integral Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. pela Lojas Renner S.A., sem aumento no capital social da Companhia, nos termos do "Protocolo e Justificação";
- h. Autorizar os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e a firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a: (i) divulgar ao mercado o edital de convocação e, juntamente com o Manual para Participação de Acionistas, a correspondente Proposta da Administração; e (ii) tomar todas as providencias necessárias para a realização da AGE, em primeira ou segunda convocação.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou, a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros.

Porto Alegre, RS, 23 de outubro de 2024.

Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto Presidente do Conselho de Administração Jean Pierre Zarouk Vice-Presidente do Conselho de Administração

Osvaldo Burgos Schirmer Conselheiro Fábio de Barros Pinheiro Conselheiro

Juliana Rozenbaum Munemori Conselheira

Christiane Almeida Edington Conselheira

André Vitorio Cesar Castellini Conselheiro Andréa Cristina de Lima Rolim Conselheira

Fabrizio Grandi Monteiro de Tancredo Secretário



ANEXO X PARECER DO CONSELHO FISCAL

LOJAS RENNER S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF n° 92.754.738/0001-62 NIRE 43300004848

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Lojas Renner S.A. ("Companhia" ou "Lojas Renner"), em conformidade com as atribuições dispostas no inciso III do Artigo 163 da Lei nº 6.404/1976 e no Art. 10°, III do Regimento Interno do referido órgão, examinou as propostas da Companhia sobre (i) aumento do capital social mediante capitalização de reservas e a distribuição de novas ações, sob a forma de bonificação, e (ii) incorporação da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. ("RACC") pela Companhia, incluindo o Protocolo e Justificação de Incorporação, documento que contém os demais termos e condições relativos à incorporação, além do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da RACC, elaborado pela Contplan Contabilidade Sociedade Simples. Com base nos documentos examinados e nas informações e esclarecimentos recebidos da administração da Companhia, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados emitem o presente Parecer no sentido de que as propostas do aumento do capital social e da incorporação estão aptas para serem apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Lojas Renner a ser convocada.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2024.

Joarez José Piccinini
Presidente do CF

Roberto Frota Decourt

Conselheiro Fiscal

Paula Regina Goto Conselheira Fiscal





ANEXO XI

LOJAS RENNER S.A.

CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62 NIRE 43300004848 Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

Lojas Renner S.A. ("Lojas Renner" ou "Companhia"), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e à Resolução CVM nº 44/21, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia deliberou, em reunião nesta data, submeter à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada em 27 de novembro de 2024, às 13h, aumento do capital social mediante capitalização de reservas de lucros, no valor total de R\$ 518.614.183,05, sendo R\$ 103.547.049,61 mediante capitalização do saldo registrado à conta de Reserva Legal e R\$ 415.067.133,44 mediante capitalização de 50% do saldo registrado à conta de Reserva de Incentivos Fiscais, com a distribuição gratuita aos acionistas de ações, a título de bonificação, em 10% (dez por cento), o que corresponderá à emissão de 96.322.699 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 5,38.

Se aprovado na AGE, os acionistas receberão, a título de bonificação, 1 (uma) nova ação ordinária para cada 10 (dez) ações ordinárias, possuídas na data de realização da AGE, sendo que as ações mantidas em tesouraria, no plano de opção de compra de ações, no plano de ações restritas também serão bonificadas.

As novas ações farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir da data da AGE que aprovar o referido aumento do capital social. Adicionalmente, o limite do capital social autorizado também será aumentado proporcionalmente à bonificação de 10% em ações.

Em relação às ações que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista, será procedida a venda, nos termos do § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404/76. As ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex-direito" à bonificação, a partir do dia seguinte à aprovação pela AGE.

Em consequência, os caputs dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social serão alterados para contemplar os aumentos no capital social acima citados, bem como os aumentos deliberados pelo Conselho de Administração nas reuniões de 18 de novembro de 2021; 19 de maio de 2022; 18 de agosto de 2022 e 23 de novembro de 2022, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia e os cancelamentos de ações no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de janeiro de 2023 e 16 de março de 2023.

Por fim, informamos que a Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 27 de novembro de 2024, às 13h, na sede da Companhia, em formato parcialmente digital (híbrido). Informações sobre as matérias que serão submetidas à deliberação estão detalhadas na Proposta da Administração divulgada nesta data no site de Relações com Investidores da Companhia e arquivada no site da CVM.

Para maiores informações, os acionistas poderão contatar a área de Governança Corporativa da Companhia, através do e-mail acionistas@lojasrenner.com.br.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2024.

LOJAS RENNER S.A.

Daniel Martins dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores





LOJAS RENNER S.A.

CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62 NIRE 43300004848 Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

Lojas Renner S.A. ("Lojas Renner" ou "Companhia"), em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404/76 e à Resolução CVM nº 44/21, informa a seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração aprovou proposta de incorporação da Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda. ("RACC" ou "Sociedade") pela Companhia ("Operação"). Em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 78/22, elucida os detalhes da Operação a seguir.

A Renner Administradora de Cartões de Crédito Ltda., é uma subsidiária integral da Lojas Renner. Como consequência da Operação, serão transferidas para a Companhia todos os bens, direitos e obrigações exercidos pela Sociedade, incluindo a administração de cartões de crédito próprios e de terceiros, bem como a intermediação de empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros e participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada nesta data no site de Relações com Investidores da Companhia e arquivada no site da CVM, referente à Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre esta Operação, a ser realizada em 27 de novembro de 2024, às 13h.

Tal operação visa simplificar a estrutura societária do grupo econômico controlado pela Lojas Renner, com a absorção das atividades da RACC pela Companhia. A administração da Lojas Renner entende que a incorporação gerará benefícios operacionais, econômicos, financeiros, tributários, comerciais e estratégicos, em especial pela otimização de processos decisórios e operacionais.

Por fim, esclarece-se que, tendo em vista a ausência de acionistas minoritários na RACC e o fato desta ser uma Sociedade integralmente detida pela Companhia: (i) não haverá relação de substituição das ações ou aumento de capital na Companhia decorrente desta Operação; (ii) não serão necessárias aprovações de autoridades brasileiras ou estrangeiras; (iii) não serão aplicáveis as regras referentes à substituição das ações de acionistas não controladores e ao direito de retirada dos acionistas dissidentes, tais como direito de recesso ou reembolso, uma vez que a Companhia detém a totalidade do capital social da RACC, e (iv) a Operação não gerará impacto financeiro para a Companhia.

Para maiores informações, os acionistas poderão contatar a área de Governança Corporativa da Companhia, através do e-mail acionistas@lojasrenner.com.br.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2024.

LOJAS RENNER S.A.

Daniel Martins dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores